



PORTARIA Nº 146/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante afixação  
No "PLACAR" da Câmara Municipal  
Palmeiras de Goiás, 14/09/22

“Institui Núcleo para implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder legislativo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 31 do Regimento Interno da Câmara.

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova lei de licitações e contratos administrativos;

**Considerando** a necessidade de edição de norma regulamentar Municipal para disciplinar a transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito da Administração Municipal;

**Considerando** haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

**Considerando** a necessidade do ente legislativo realizar diversos procedimentos novos nas contratações regidas pelo novo regime, a exemplo da gravação obrigatória em áudio e vídeo de sessões públicas presenciais (art. 17, §§ 2º e 5º; art. 32, § 1º, VI, da nova lei de licitações e contratos administrativos);



**Considerando** o tempo hábil para a adaptação à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consequente formalização, dentre outras, da elaboração das minutas padronizadas de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

**Considerando** que parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável e a necessidade de consolidar ações para materializar esta prática

**Resolve:**

Art. 1º Fica instituído Núcleo de Trabalho de Transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Núcleo de Trabalho para implantação da nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, a que se refere o caput, será composto pelos seguintes membros: **Carla Fernandes Borges, Carlos Eduardo Lopes de Queiroz, Cristiano de Lima Reis, Karlla Elissa de Oliveira Silva e Ricardo Pereira Batista.**

§ 2º Os trabalhos serão presididos pelo servidor **Ricardo Pereira Batista**, o qual será responsável por estabelecer mecanismos visando à integração entre os membros no desenvolvimento das atividades necessárias ao êxito do trabalho proposto.

§ 3º Os trabalhos de apoio e suporte ao Presidente, mencionado no §1º deste artigo, para implantação da Nova Lei de Licitações serão realizados pelos demais servidores membros do Núcleo, mencionados no §1º deste artigo.

§ 4º Os trabalhos de suporte técnico de informática aos membros do Núcleo de Trabalho de Transição serão realizados pelo Departamento de T.I. e Telecomunicações.

§ 5º Os trabalhos de suporte de controladoria e auditoria aos membros do Núcleo de Trabalho serão realizados pelo Departamento de Controle Interno.



§ 6º Os trabalhos de adequação ao Sistema de Controle de Contas Municipais serão realizados em coparticipação com o Departamento Financeiro.

§ 7º Os trabalhos de suporte jurídico, de edição legislativa e normativa, de edição de modelos de minutas de editais, atas de registro de preço, contratos e aditivos serão realizados pelo Departamento Jurídico.

Art. 2º Compete aos membros do Núcleo de Trabalho de Transição:

I - realizar estudo e contextualização das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;

II - definir cronograma, metas e procedimentos para aplicação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - assessorar o (a) Presidente da Câmara na edição de normas e regulamentos para aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos;

IV - realizar treinamentos, oficinas e palestras para a capacitação do corpo de servidores do Município;

V - editar manuais, cartilhas e minutas de documentos;

VI - criar projetos-piloto para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para implantação e o acompanhamento de todas as modalidades licitatórias e contratuais, segundo a nova Lei, antes do prazo legal de 02 (dois) anos de sua vigência;

Art. 3º O prazo para a efetiva implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, no Poder legislativo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, será até **28/02/2023**, podendo ser prorrogado, em decorrência de questões de ordem técnica e/ou operacional.

Art. 4º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma prescrita pelo art. 191, da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Conforme art. 8º, III e parágrafo único da Lei Municipal n. 1.354/2022, será concedida gratificação de 10% aos servidores efetivos



# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

integrantes do Núcleo de Trabalho de Transição de que trata o art. 1º desta portaria.

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo será devida a partir do mês corrente até o fim do prazo assinalado no art. 3º desta portaria, bem como da sua prorrogação, se houver.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência.  
Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

**Vereadora TAÍS CARDOSO LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal